

CONTRATO

PROCESSO: 22.000.123445.2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2015.
AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E
LITERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A
EMPRESA JORGE ZAHAR EDITOR - LTDA.**

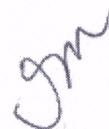
O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB)**, situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n.º 08.778.250/0001-69, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, portador de RG n. 1.146.368 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n. 601.796.274-49, residente e domiciliado no Município de João Pessoa - PB, nomeado pelo Ato governamental n.º 0068, publicado em 03/01/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JORGE ZAHAR EDITOR LTDA**, situada na Rua Cotia n.º 35, Bairro Rocha Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.997.872 /0002-76, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E LITERÁRIOS** conforme solicitação constante no **Processo Administrativo n. 0012344-5/2015**, registrado na **CGE sob n. 15-01519-0/2015 (INEXIGIBILIDADE n.º 0002/2015)**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da avença a aquisição de Livros didáticos e literários para atender as necessidades do programa de aceleração de estudos para correção de fluxo dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental; que se encontram em Distorção idade/ano, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, de acordo com o Arranjo Produtivo Local das Unidades Escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

5 de AGOSTO

de 1585



Item	CÓD.	DESCRIÇÃO	Unid.	LOTE	QTDE	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	95857	MANDELA-O AFRICANO DE TODAS AS CORES SERRES Alain. - EDITORA PEQUENA ZAHAR EDIÇÃO: 1º ANO 2013	Un.	Ún.	4.811	30,03	144.474,33
Valor Total:		R\$: 144.474,33 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)					

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, bem como o Termo de referência constante nos autos do processo ora epigrafado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E SEU RECEBIMENTO

2.1. Os livros deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, no almoxarifado da Secretaria de Estado da Educação, situado na Rua Maria Vilani Benício Alves, s/n, mangabeira VII, João Pessoa-Pb no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis.

2.2. Os livros serão recebidos provisoriamente após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.2.1. Os livros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

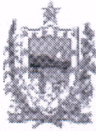
2.2.2. Os livros serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.2.3. Se o recebimento dos livros for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativas juntamente com a Nota Fiscal.

2.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.2.5. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este optar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

2.2.6. O servidor ou comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do art.4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).



2.2.7. Todos os custos, diretos ou indiretos, envolvidos na operação até a entrega dos livros no almoxarifado da SEE, correção por conta da Contratada.

2.2.8. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

2.2.9. O recebimento de material de valor superior a R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a : marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90);

3.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, as suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.5. Comunicar a administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

3.9. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital/Contrato e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/ Contrato e seus anexos;

4.1.6. Informar o órgão gerenciador a aplicação de eventuais penalidades decorrentes da execução do contrato, cabíveis no âmbito do órgão, para o devido assentamento em ficha cadastral e as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades no âmbito do órgão gerenciador.

4.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de contratada, de seus empregador, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 144.474,33 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura do presente instrumento, e deverá ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos e disposições do art. 57 da lei 8.666 de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura mensal pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, conforme termo de referência, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



7.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1 **Será retido 1,6% sobre o valor total da fatura para o Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - FAE, com base no inciso II, art. 7º da Lei n. 10.128/2013.**

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• 02148 22101.12.361.5036.2297.0000.0000287.44905200.11300 (R.O. 00887/2015)

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.



10.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10(dez) dias;

11.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Educação-SEE, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

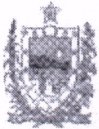
11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7, importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.



12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a prestação de garantia pelo fornecedor, como condição do contrato, no percentual de 1% do valor total do contrato

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A contratada deve comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de **João Pessoa - PB**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2015.

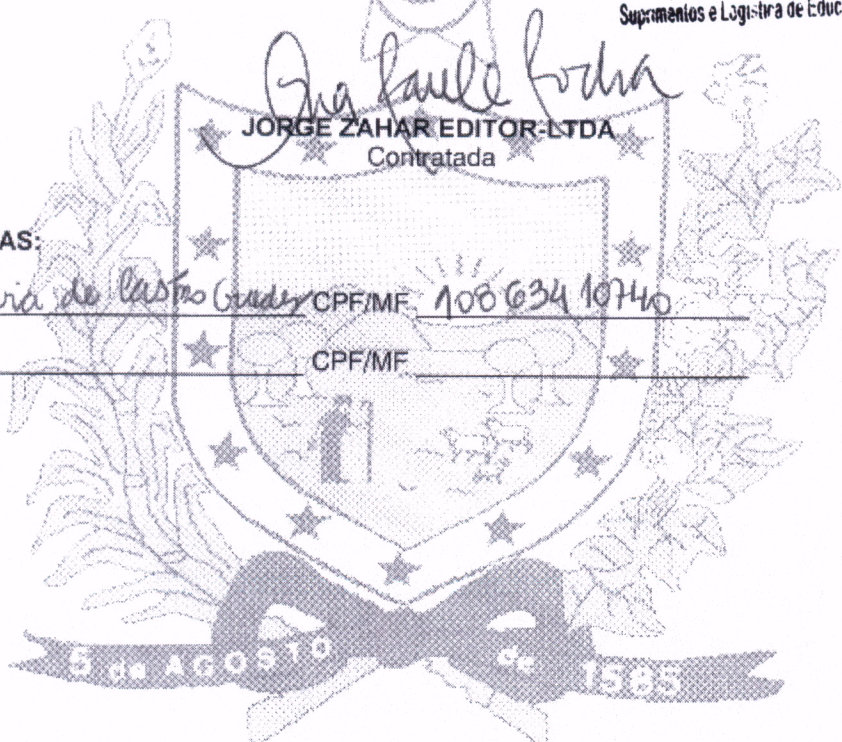
Aléssio Trindade de Barros
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação
Contratante

Daciane Alves Coutinho
Daciane Alves Coutinho
Secretaria Executiva de Administração de
Suprimentos e Logística de Educação

Jorge Zahar Editor Ltda
JORGE ZAHAR EDITOR-LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- Cláudia de Castro Guedes* CPF/MF: 108 634 10740
- _____ CPF/MF: _____



Ato Governamental nº 0060

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE exonerar, a pedido, GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO, matrícula nº 180.892-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0061

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 160, de 01 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0062

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

Ato Governamental nº 0070

RESOLVE nomear ROZIANE MARINHO RIBEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Educação, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0071

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

RESOLVE nomear LUCIANE ALVES COUTINHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística de Educação, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0072

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, FLAVIO ROMERO GUIMARAES, matrícula nº 180.241-1, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CDS-1.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

Ato Governamental nº 0047

provisão em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Ato Governamental nº 0037

ajustes, termos de compromisso, termos de cessão e outros instrumentos correspondentes celebrados pela Pasta, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais atinentes à espécie, incluindo a prestação de contas;

VIII - analisar, mensalmente, relatórios das atividades da Secretaria elaborados pelas Gerências da Secretaria.

Parágrafo Único. Fica designado o Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação como substituto do Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/10/2014	0034714-1/2014	318/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO BENTO - PB. MANTIDO POR RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS - ME - CNPJ 16.365.993/0001-35.
09/10/2014	0034714-1/2014	329/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO BENTO - PB. MANTIDO POR RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS - ME - CNPJ 16.365.993/0001-35.
29/01/2015	0032767-7/2014	017/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EVENTOS, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032768-8/2014	018/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032761-1/2014	019/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032732-8/2014	020/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032668-7/2014	021/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032758-7/2014	022/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.


James Martins Coelho Rodrigues
Presidente do CEE/PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0020/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula n.º. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Farmácia, a partir do dia 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0021/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

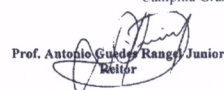
RESOLVE:

Nomear ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula n.º. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo

de DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, a partir de 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

PORTARIA Nº 001/2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4 e TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

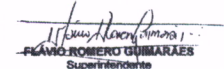
PORTARIA Nº 002/2015

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA, matrícula nº 178.710-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015


Flávio Romero Guimarães
Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' - FUNDAC

PORTARIA Nº 14/2015 - GP.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Francisco Clementino de Souza, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS 6 - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE


Sandra Marrocos
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA " P " Nº. 127

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4102-11,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 227, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA,

CONSIDERANDO que as situações dos cargos do GTA não se enquadram na hipótese prevista no § 11, do art. 62, da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores descritos abaixo para o efetivo exercício no Grupamento Tático Aéreo – GTA:

- 1º-Ten. QOC - Igor Campos de Melo Silva - mat. 522.890-5.
 - 2º-Ten. BM - Jardel Batista Silva Araújo - mat. 525.957-6.
 - Sub-Ten. QPC - Jose Alves de Moraes - mat. 515.445-6.
 - 1º-Sagt. BM - Yuri Soares Loss - mat. 520.957-9.
 - 2º Sagt. QPC - Jose Teles de Carvalho Filho - mat. 518.204-2.
 - 2º Sagt. GMR - Rubens Felix da Costa - mat. 526.646-6.
 - 3º Sagt. GMR - Almir Alberto de Castro - mat. 526.977-3.
 - 3º Sagt. QIPM - Ivan Francisco de Moraes - mat. 526.650-9.
 - 3º Sagt. QPC - Jailson Matias Moraes - mat. 525.208-3.
 - CB. QPC - Wesley de Lima Gallindo - mat. 521.420-3.
 - CB. QPC - Tarcyanno Santos Araújo - mat. 521.797-1.
 - SD. QPC - Julio Antonio A. da Fonseca - mat. 524.015-8.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CAVALCANTI LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 18/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar os Núcleos de Inteligência Especializados, descritos a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Núcleo
156.459-5	Antônio da Conceição Mourat	Agente de Investigação	Núcleo de Combate ao Crime Organizado e Operações Especiais
156.536-2	Marcos Amônio da Silva	Agente de Investigação	Núcleo de Repressão a Entorpecentes
157.341-1	Marcos Costa Leal Guedes	Agente de Investigação	Núcleo de Combate a Crimes contra a Pessoa
155.331-3	André Luiz Alves dos Santos	Escrivão de Polícia	Núcleo de Combate a Crimes contra o Patrimônio
155.276-7	André Luis Almeida Dantas	Escrivão de Polícia	Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP
168.533-3	Francisco Fabio dos Santos Guedes	Agente de Investigação	Núcleo na 1ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP

PORTARIA Nº 19/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar as Unidades de Inteligência Policial – UNINTEPOL, descritas a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade
156.899-0	Agostinho José Guimarães Júnior	Agente de Investigação	Unidade de Operações de Inteligência
096.930-3	Lucemar Augusto de Oliveira Carvalho	Agente de Investigação	Unidade de Contra-Inteligência
156.564-8	Luís Carlos Menezes de Melo	Agente de Investigação	Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais
129.650-7	Paula Maria Rodrigues de Sousa	Agente de Investigação	Unidade de Gerenciamento Administrativo

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 059/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido constante no processo nº 00016.000706/2015-0, de reconsideração, formulado pelo Sindicato das Empresas de CFC no Estado da Paraíba, da decisão que indeferiu o pedido de reconhecimentos de alguns dos seus associados, insere na Portaria nº 644/2014/DS,

Considerando que os motivos ensejadores do indeferimento do reconhecimento dos Centros de Formação de Condutores abaixo relacionados foram supridos com a apresentação dos documentos exigidos pela legislação e colacionados nos respectivos processos administrativos, consoante parecer da Comissão de Reconhecimento e da Comissão de Fiscalização dos CFCs,

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido de reconhecimento dos Centros de Formação de Condutores adiante elencados, com base no Edital nº 001/2013 e Portaria nº 590/2013/DS,

Nº	CFC	CNPJ
01	Auto Escola Livramento LTDA	10.443.465/0001-58
02	Auto Escola Cristo Rei	08.678.587/0001-02
03	Auto Escola Santo Expedito LTDA	09.324.110/0001-83
04	Redar Auto Escola LTDA	10.806.054/0001-00

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 060

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.028057/2014-6, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento,

RESOLVE:

I – Remover, a pedido, a servidora Greyci Hellen Santos, matrícula nº 4262-5-, Agente de Vistoria, lotada na Sede deste Departamento, para desenvolver suas atividades na 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande – PB.

II – Remeter-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 061

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 647/2014/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31/12/2014.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 063/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de dar prosseguimento as atribuições inerentes à Divisão de Registro de Veículos e consequente agilidade no fluxo de processos nas ausências e impedimentos do titular,

RESOLVE:

I – Atribuir poderes ao servidor Marcos Artur Franklin Fernandes, matrícula 1512-1, para, cumulativamente, responder pelo expediente da Divisão de Registro de Veículos nos casos de ausência ou impedimento do seu titular, até ulterior deliberação.

II – Revogar a Portaria nº 430/2014/DS.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arlete Chaves Sousa
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 065

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão para seleção de alunos para o Período 2015. I no 1º ano dos cursos Técnico em Agronegócio e Técnico em Manutenção e Suporte de Informática na Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape – João da Mata Cavalcante de Albuquerque, no município de Mamanguape.

NOME	MATRÍCULA
GERALTON SANTOS DA SILVA	176.937-5 (Presidente)
JEFFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA	177.487-5 (Vice-presidente)
JOCELINO COUTINHO DE OLIVEIRA	176.737-2 (Membro)
GENILDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	179.866-9 (Membro)

Portaria nº 066

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo único, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, ordens bancárias, cheques e demais documentos relativos à realização de despesas e execução do documento;

II – autorizar o deslocamento de servidores desta Secretaria, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de diárias;

III – assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que dizem respeito à administração interna da Secretaria de Estado da Educação;

IV – assinar, sem prejuízo de avocação de competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos a:

a) remoção e transferência de servidores lotados nesta Secretaria;

b) designação de servidores para o exercício e suas funções;

c) designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões.

V – autorizar a abertura de processos licitatórios e promover a respectiva homologação,

em qualquer modalidade;

VI – determinar a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar;

VII – autorizar e acompanhar a execução de todos os contratos, acordos, convênios,